



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM MÉDIA TENSÃO, COM APLICAÇÃO DA MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA— VERDE PARA OS EDIFÍCIOS WALDEMAR PEDROSA, RIO NEGRO E RIO SOLIMÕES, DASEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com aplicação da Modalidade Tarifária Horária - Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo e funcionamento das instalações das unidades pertencentes ao subgrupo A4, no desenvolvimento da atividade da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas

1.2 A contratação terá por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

1.2.1 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

1.2.2 A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do Órgão regulador.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO MONTANTE DE USO

3.1. O quadro abaixo discrimina a identificação da Seção Judiciária do Amazonas, como unidade consumidora:

U.C.	ENDEREÇO	LOCALIDADE
0087080-3	Avenida André Araújo, 25, bairro Aleixo, CEP: 69.079-215	Manaus/AM

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do Montante de Uso a ser contratado:

U.C.	LOCALIZAÇÃO	TENSÃO DO FORNECIMENTO		DEMANDA CONTRATADA			
				Capacidade			Autorizada pela Amazonas Energia
0087080-3	Manaus/AM	Nominal KV	Contratada KV	Ponta	Fora de Ponta	Período de Teste	
		13,8	13,8			Não se aplica	
Capacidade de conexão:							
Montante de energia elétrica contratada:				Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)			

3.2.1. O Horário de Ponta é o período composto de 03(três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 20h00min e 23h59min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

DIA e MÊS	FERIADOS NACIONAIS	LEIS FEDERAIS
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

3.2.2. O Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA, ou seja, entre às 20h00min e 23h59min horas,

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O serviço público de fornecimento de energia elétrica, com aplicação da Modalidade Tarifária Horária Verde, subgrupo A4, visa a manutenção das tarefas que necessitam de sua prestação continua para manter a funcionalidade das unidades do Seção Judiciária do Amazonas. As atividades desenvolvidas pelos servidores da Seção Judiciária de Rondônia necessitam do insumo Energia Elétrica em suas atividades.

4.2. Os serviços objeto deste contrato poderão ter a vigência por prazo indeterminado com base no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, eis que não há outro prestador dos serviços no mercado.

4.3. Sendo a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, a detentora da exclusividade para a prestação do referido serviço, sendo agente titular da concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, evidencia-se inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Trata-se de serviço de execução indireta, realizado mediante regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários para a execução dos serviços de que trata este Termo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas, e correrão na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 168312 e Elemento

Despesa 339039, conforme as faturas de consumo apresentadas mensalmente.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá à Seção Judiciária do Amazonas diretamente, ou a quem viera indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato poderá ser por prazo indeterminado por tratar-se de contratação de serviço público essencial oferecido em regime de monopólio, razão pela qual deve ser aplicado o dispositivo do art. 109 da Lei nº 14.133/2021 que condiciona tal aplicação à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a(s) fatura/nota(s) fiscal(is) em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas - CNPJ n. 05.419.225/0001-09. Endereço: Avenida André Araújo, 25, bairro Aleixo, Manaus/AM CEP: 69.079-215.

9.2. O pagamento será mensal de acordo com o vencimento discriminado nas faturas/notas fiscais e seu valor será de acordo com o consumo de energia elétrica do período (mês) nelas registrado. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas digitalizadas, ou impressas, pela Seção Judiciária do Amazonas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

9.2.1. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas pelo setor competente da Contratante através de Ordem Bancária, no prazo de 10(dez) dias úteis do atesto do executor do contrato.

9.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada de acordo com subitem 12.2.1 deste termo, que tem como base a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os reajustamentos obedecerão ao disposto no artigo 173, § 2º, da Resolução ANEEL nº. 1.000/2021, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

11. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

11.1 São os principais direitos do CONSUMIDOR:

ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

11.1.1 receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

11.1.2 receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

11.1.3 ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

11.1.3.1 a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

- 11.1.4** alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 11.1.5** solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 11.1.6** responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 11.1.7** não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 11.1.8** ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 11.1.9** escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 11.1.10** receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 11.2** São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 11.2.1** receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 11.2.1.1** A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
- 11.2.2** ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 11.2.3** receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 11.2.4** ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

12. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

12.1 São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 12.1.1** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 12.1.2** informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 12.1.3** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 12.1.4** consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 12.1.5** responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 12.1.6** manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 12.2** São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 12.2.1** pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

13. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1.** A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

13.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

13.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

13.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

13.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

13.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

13.2.3. razões de ordem técnica.

13.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

13.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

13.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

13.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural; 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

13.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

13.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução n. 846/2019-ANEEL

Manaus/AM, ____ de _____ de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Pereira Neves, Encarregado(a) de Setor**, em 15/04/2024, às 12:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20321285** e o código CRC **F9783038**.

